

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI NO 250, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o PPA e a LDO, bem como a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município - PPA aprovado pela lei municipal nº 204, de 26 de julho de 2001, fica alterado mediante a inclusão do seguinte programa, com o objetivo adiante descrito:

Programa	Objetivo
58.Urbanismo	
58.05 – Implantação de	Propiciar à comunidade da Vila
jardinete na Vila Monte	Monte Cristo mais um local de
Cristo na sede do município,	lazer e passeio.
com 507,52m ² de área.	

Art. 2º. Fica incluída a seguinte meta, constante do Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela lei municipal nº 226, de 09 de julho de 2002, com a seguinte importância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

6. Habitação e Urbanismo

6.9 — Implantação de jardinete na Vila Monte Cristo na sede do município, com 507,52m² de área...... R\$ 13.000,00

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, um lote de terreno urbano medindo 507,52 (quinhentos e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), situado na sede do município, de propriedade de **VERA DALILA DE ANDRADE**, objeto da matrícula nº 977 junto ao Registro Imobiliário da Comarca, com as seguintes medidas, características e confrontações:

"ao norte: 04,40m confrontando com a Rua Leon Dobz e Rua Amália Domingues de Souza; formando um triângulo, ao sul: 15,70m confrontando com terras de Jerônimo Pereira de Lara; ao Leste: 51,00m confrontando com a Rua Amália de Domingues de Souza; a oeste: confrontando com a rua Leon Dobz, perfazendo a área total de 507,52m."

§ 1º. Destinar-se-á o imóvel à implantação, pelo Município, de jardinete.

§ 2º. A avaliação do imóvel far-se-á de conformidade com a Decisão Normativa nº 034, de 09 de maio de 1990 e da Resolução nº 366, de 08 de julho de 1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia − CONFEA, tendo como observador um Vereador da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente ano, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais reais) na dotação a seguir especificada:

04.00 – VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
04.01 – VIAÇÃO URBANA	
04.451.0302.1-117 – Implantação de Jardinete	
4490.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$	
10.000,00	
4490.61.00 – Aquisição de ImóveisR\$ 3.000,00	

Art. 5º. Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes do cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, em igual importância, de conformidade com o que estabelece o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4 320, de 17 de marco de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 14 de fevereiro de 2002.

ANTONIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal